



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série	3 400\$00	2 800\$00	II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00			

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 70/V/97:

Deferido os pedidos de suspensão temporária de mandato os Deputados Mário Paixão Lopes e Sidónio Fontes Lima Monteiro.

Resolução nº 71/V/97:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno de Santa Maria Martins Duarte.

Resolução nº 72/V/97:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Fernandes Tavares.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 55/97:

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica a conceder uma garantia bancária à EMPA, para a operação da chegada de 2 990 T de milho, no âmbito do Programa P.L. 480, Título II, donativo dos Estados Unidos da América.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 79/97:

Designado a Ministra do Mar, Dr^a Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, durante a sua ausência no exterior.

Despacho nº 80/97:

Designando o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Ulpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro - Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. José António dos Reis, durante a sua ausência no exterior.

Despacho

Reconhecendo para todos os efeitos legais a Associação de Ténis do Sal;

Rectificação:

A portaria nº 76/97, de 17 de Novembro.

À portaria nº 78/97, de 24 de Novembro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria nº 80/97:

Autoriza a Caixa Geral de Depósitos, AS a constituir uma sucursal em Cabo Verde;

Portaria nº 81/97:

Autoriza a constituição financeira internacional, na forma de entidade autónoma com a denominação de Banco Insular (I.F.I), SARL.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação para Solidariedade Social e Desenvolvimento Beira do Cais «ASDBDC»,

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Social e Desenvolvimento António Marçal «ASDAM».

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 70/V/97

De 8 de Dezembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Paixão Lopes, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral do Sal, de 21 de Novembro de 1997 a 30 de Fevereiro de 1998.

Artigo 2º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Sidónio Fontes Lima Monteiro, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral dos Mosteiros, por um período de 10 dias.

Aprovado em 25 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 71/V/97

De 8 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno de Santa Maria Martins Duarte, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da Praia, por um período de 10 dias

Aprovado em 25 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 72/V/97

De 8 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

1 – Deferir o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina.

2 – Em consequência, cessam automaticamente todas as imunidades e poderes da candidata suplente da mesma lista, Júlia Mendes, que vinha garantindo o exercício desse mandato, por substituição.

Aprovado em 25 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 55/97

De 8 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo único — É autorizado o Ministro da coordenação Económica a conceder uma garantia bancária no montante de 47 243 023\$00 (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil e vinte e três escudos) à EMPA-Empresa Pública de Abastecimentos, junto do Banco Comercial do Atlântico, para a operação da chegada do mês de Outubro de 2 990 T de milho, no âmbito do Programa P.L. 480, Título II, donativo dos Estados Unidos da América.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 79/97

Designo a Ministra do Mar, Dr^a Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, durante a sua ausência no exterior de 7 a 16 do mês em curso.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Despacho nº 80/97

Designo o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. José António dos Reis, durante a sua ausência no exterior de 7 a 16 do mês em curso.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO

Gabinete Secretário de Estado da Juventude e Desportos

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único

É reconhecido para todos os efeitos legais a Associação de Ténis do Sal, cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, 24 de Novembro de 1997. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo de Pinto Osório.*

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificações

Por ter saído de forma inexacta a Portaria nº 76/97, publicada no *Boletim Oficial* nº 44, I Série de 17 de Novembro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«Artigo 1º

...

d) Meios libertos totais sobre activo líquido maior que zero».

Deve ler-se:

«Artigo 1º

...

d) Meios libertos totais sobre activo líquido — maior que zero».

Por ter saído de forma inexacta a Portaria nº 78/97, publicada no *Boletim Oficial* nº 45, I Série de 24 de Novembro, novamente se publica:

Portaria nº 78/97

de 24 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo despacho ministerial publicado no *Boletim Oficial* nº 36, I Série, de 28 de Outubro de 1996.

Visto o disposto nos artigos 3º e 7º do Decreto nº 193/91, de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio o seguinte:

Artigo 1º

São subtraídos à lista dos bens submetidos ao regime de quota anual de importação, anexa à Portaria nº 14/97, de 27 de Abril, os bens constantes do Anexo I, da presente Portaria.

Artigo 2º

A lista dos bens submetidos ao regime de quota anual de importação, actualizada nos termos do artigo 1º antecedente, vai publicada como Anexo II à presente Portaria.

Artigo 3º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, aos 13 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro.*

Bens isentos do Regime de Quota Anual de importação ou Plafond

Anexo I - Lista dos bens subtraídos à Portaria Nº 14/97, de 27/04, por força da Portaria Nº 78/97, de 24 de Novembro

Sistema Harmonizado (S.H.)

Capítulo	Artigos pautais	Designação da mercadoria
Cap. 7 Produtos horticolas, ...	07 13 : Legumes de vagem, ...	Todos os artigos pautais
Cap. 8 Frutas, ...	Ex 08 01 : Cocos, castanha do Brazil, ... 08 03 : Banana, inclusive "plantain",...	Ex. 08 01 11 00 00 : cocos secos (só inteiros) Ex. 08 01 19 00 00 : cocos, outros (só inteiros) Todos os artigos pautais
Cap. 12 Sementes e frutos oleaginosos, ...	12 11 : Plantas, partes de plantas, ... utilizadas em perfumeria, medicina, ... 12 13 : Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, ... 12 14 : Rutabagas, beterrabas forrageiras, ...	Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais

<p>Cap. 13 Gomas, resinas, e outros sucos e extractos vegetais.</p>	<p>13 02 : Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, ...</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 15 Gorduras e óleos,...</p>	<p>15 07 : Oleo de soja,... 15 08 : Oleo de amendoim,... 15 09 : Azeite de oliveira,... 15 10 : Outros oleos obtidos exclusi- vamente a partir de azeitonas,... 15 11 : Oleo de palma, ... 15 12 : Oleo de girassol, ... 15 13 : Oleo de coco,... 15 14 : Oleo de nabo silvestre, ... 15 15 : outras gorduras e óleos vegetais, ...</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>Cap. 16 Preparações de carnes, de peixes, ...</p>	<p>Ex. 16 01 : Enchidos, ... Ex. 16 02 : Outras preparações e conservas de carne, ... 16 04 : Preparações e conservas de peixes, caviar e seus sucedâneos, ... 16 05 : Crustáceos, moluscos,...., preparados ou em conservas.</p>	<p>16 01 00 90 00 : outros</p> <p>16 02 31 00 00 : preparações de aves do 01 05 : peru 16 02 32 00 00 : preparações de aves do 01 05 : galos e galinhas 16 02 39 00 00 : preparações de aves do 01 05 : outras 16 02 49 00 00 : preparações da especie suina, outras 16 02 90 00 00 : outras preparações, incluídas as de sangue de quaisquer animais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 20 Preparações de produtos hortícolas, de frutas,...</p>	<p>Ex. 20 09 : Sumos de frutas, ...</p>	<p>20 09 60 00 00: sumo de uva 20 09 70 00 00 : sumo de maçã 20 09 80 10 00 : sumo de goiaba 20 09 80 20 00 : sumo de tamarindo 20 09 80 30 00 : sumo de manga 20 09 80 90 00 : outros</p>

Cap. 21 Preparações alimentícias diversas	EX. 21 04 :preparações para caldos e sopas	21 04 10 10 00 : Preparações apresentadas sob a forma de " tablettes " , pães e cubos. 21 04 10 90 00 : Outros
Cap. 25 Sal; enxofre; terras e pedras;....	Ex. 25 01 : Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio...; água do mar: 25 17 : Calhaus, cascalho, pedras britadas, ...	25 01 00 20 00 : Sal destinado a alimentação humana Todos os artigos pautais
Cap. 27 Combustíveis minerais, óleos minerais, ...	27 01 a 27 14 27 16 : Energia eléctrica	Todos os artigos pautais dessas posições Toda a posição
Cap. 32 Extractos tanantes e tinctoriais,..., tintas e vernizes, ...	32 10 : Outras tintas e vernizes; pigmentos de água... 32 12 : Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos ...	Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais
Cap. 39 Plástico e suas obras	Ex. 39 17 : Tubos e seus acessórios (por ex: juntas, cotovelos, flanges, uniões) de plástico. Ex. 39 24 : Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos. Ex 39 26 : Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39 01 a 39 14:	39 17 40 10 00 : acessórios para canalização de água 39 17 40 90 00 : Outros 39 24 10 00 00 : Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou cozinha Ex. 39 24 90 10 00 : Baldes (Só baldes) 39 26 90 90 00 : Outros

<p>Cap. 44</p> <p>Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.</p>	<p>Ex. 44 01 : Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas, ...</p> <p>44 02 : Carvão vegetal, ...</p> <p>44 18 : Obras de carpintaria, ...</p>	<p>44 01 10 00 00 : lenha em qualquer estado</p> <p>44 01 21 00 00 : madeira em estilhas ou partículas (coníferos)</p> <p>44 01 22 00 00 : madeira em estilhas ou partículas (outros)</p> <p>Toda a posição</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 49</p> <p>Livros, jornais, ...</p>	<p>49 07 : Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados...</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 58</p> <p>Tecidos especiais, tecidos tufados ...</p>	<p>58 10 : Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>

<p>Cap. 62</p> <p>Vestuário e seus acessórios, excepto de malha.</p>	<p>62 01 : Sobretudos, jponas, gabões capas, anoraques, blusões ..., de uso masculino, excepto os artefactos da posição 62 03:</p> <p>62 02 : Casacos compridos, capas, anoraques, blusões ..., de uso feminino, excepto os artefactos da posição 62 04:</p> <p>62 03 : Fatos, conjuntos, casacos, calças... e calções (" shorts") (excepto de banho), de uso masculino:</p> <p>62 04 : Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos... e calções (" shorts") (excepto de banho), de uso feminino:</p> <p>62 05 : Camisas de uso masculino</p> <p>62 06 : camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino:</p> <p>62 11 : Fatos de treino para desporto, fatos de macaco e conjuntos de esqui...; outro vestuário:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 64</p> <p>Calçado,...</p>	<p>64 03 : Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:</p> <p>64 04 : Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p>

<p>Cap. 69 Produtos cerâmicos</p>	<p>69 08 : Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados...:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 72 Ferro fundido, ferro e aço.</p>	<p>Ex. 72 14 : Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas...:</p>	<p>Ex. 72 14 99 00 00 : outras (para construção de betão armado)</p>
<p>Cap. 84 Reactores nucleares, ..., máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos,...</p>	<p>84 01 : Reactores nucleares; elementos combustíveis...:</p> <p>84 02 : Caldeiras de vapor (geradores de vapor), ...:</p> <p>Ex. 84 07 : Motores de pistão, alternativo ou rotativo... (motores de explosão)</p> <p>Ex. 87 11 : Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás</p> <p>Ex. 84 12 : Outros motores e máquinas motrizes</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>84 07 10 00 00 : motores de pistão alternativo ou rotativo, de ignição por faísca para aviões</p> <p>Todos os artigos pautais, quando para aviões</p> <p>84 12 10 00 00 : Propulsores a reacção quando para aviões</p>
<p>Cap. 85 Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos,...</p>	<p>Ex. 85 02 : Grupos electrogéneos e conversores rotativos, eléctricos:</p>	<p>Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por faísca (motor de explosão) com potência inferior a 110 kva</p>

<p>Cap. 87 Veículos automóveis, tractores, ciclos,...</p>	<p>Ex. 87 03 : Viaturas de turismo e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os do nº 87 02)...:</p> <p>Ex. 87 04 : Veículos automóveis para transporte de mercadorias</p> <p>87 10 : Veículos e carros blindados de combate, armados ou não e suas partes</p>	<p>Todos os veículos 4x4 (qualquer que seja a cilindrada)</p> <p>Todos os veículos de cilindrada inferior a 1200 cc3</p> <p>Todos os veículos de cilindrada superior a 1800 cc3</p> <p>Todos os veículos de transporte de pessoas, de 13 a 22 passageiros , qualquer que seja a cilindrada</p> <p>Todos os veículos de transporte de mercadoria de capacidade máxima de carga inferior ou igual a 3 toneladas</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 88 Aeronaves,</p>	<p>88 01 a 88 05</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>Cap. 89 Embarcações,..</p>	<p>89 01 a 89 08</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>Cap. 97 Objectos de arte, de colecção,...</p>	<p>97 04 a 97 06</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>

Regime de quota anual de importação
"Plafond"

ANEXO II - Lista dos bens submetidas ao regime

Sistema Harmonizado (S.H.)

Capítulo	Artigos pautais	Designação da mercadoria
Cap. 1 Animais vivos	01 01 à 01 06	Todos os animais vivos do capítulo 1. Excepto : Pintos de peso não superior a 185 grs dos artigos : - 010511 00 00 : de galos e galinhas - 010512 00 00 : de perus e peruas - 010519 00 00 : outros
Cap. 2 Carnes e miudezas, comestíveis	02 01 a 02 07	Todos os artigos pautais dessas posições
Cap. 3 Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	03 01 a 03 07	Todos os produtos do capítulo 3 excepto : - 03 05 51 00 00 : bacalhaus - 03 06 13 00 00 : camarões (congelados) - 03 06 23 00 00 : camarões (não congelados) - 03 07 10 00 00 : ostras

<p>Cap. 4 Leite e lactínicos, ovos, mel,</p>	<p>Ex 04 03 : Leiteiro, leite e nata coalhada, iogurte, quefir, ... 04 07 : Ovos de aves, com casca,... 04 08 : Ovos de aves, sem casca,...</p>	<p>04 03 10 00 00 : iogurte natural Ex. 04 03 90 00 00 : outros, <u>quando naturais</u> Todos os artigos pautais da posição Todos os artigos pautais da posição</p>
<p>Cap. 6 Plantas vivas e produtos da floricultura</p>	<p>06 01 a 06 04</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 7 Produtos hortícolas, ...</p>	<p>Ex. 07 01 : batata fresca ou refrigerada 07 02 : tomates frescas ,.... 07 03 : Cebolas, chalotas, 07 14 : Raízes de mandioca,</p>	<p>07 01 90 00 00 (batata, outras) Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 10 Cereais</p>	<p>10 01 : Trigo, ... 10 05 : Milho, ... 10 06 : Arroz</p>	<p>Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 11 Produtos da indústria de moagem, ...</p>	<p>11 01 : Farinhas de trigo,... 11 02 : Farinhas de cereais (excepto trigo), ...</p>	<p>Todos os artigos pautais Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 17 Açúcares e produtos de confeitaria</p>	<p>17 01 : Açúcares de cana ou de beterraba, ...</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 19 Preparações a base de cereais, farinhas, ...</p>	<p>Ex. 19 02 : Massas alimentícias não cozidas nem recheadas, nem preparadas de outro modo. Ex. 19 05 : Produtos da padaria, da pasteleria, ...</p>	<p>19 02 11 00 00 : contendo ovos 19 02 19 00 00 : outras 19 02 30 00 00 : outras massas alimentícias 19 02 40 00 00 : "Cuscuz" 19 05 10 00 00 : pão "knackebrod" 19 05 40 00 00 : tostas, pão torrado e produtos semelhantes 19 05 90 00 90 : outros</p>

<p>Cap. 22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.</p>	<p>Ex 22 02 : Aguas ... adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes e outras bebidas não alcoólicas,...</p> <p>22 03 : Cervejas de malte</p> <p>22 07 : Alcool etílico não desnaturado, com = ou + 80 % alcool, ...</p> <p>Ex 22 08 : Alcool etílico desnaturado, com menos de 80 % alcool, ...</p>	<p>Todos os artigos pautais excepto : - bebidas a base de leite e chocolate</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>22 08 20 00 00 : aguardentes de vinho ou de bagaços de uvas 22 08 90 00 10 : aguardentes de cana de açúcar Ex. 22 08 90 90 : outras aguardentes</p>
<p>Cap 24 Tabacos e seus sucedâneos manufacturados</p>	<p>24 01 : Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco:</p> <p>24 02 : Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 28 Produtos químicos inorgânicos,....</p>	<p>28 01 a 28 05</p> <p>28 12 e 28 13</p> <p>28 26 a 28 48</p> <p>28 50</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 29 Produtos químicos orgânicos</p>	<p>29 01 a 29 42</p>	<p>Todos os artigos pautais do capítulo excepto : Substancias, misturas de substancias ou produtos considerados como medicamentos ou especialidades farmacêuticas, desde que importados por empresas legalmente autorizadas pela Direcção-Geral da Farmacia</p>

<p>Cap. 32</p> <p>Extractos tanantes e tinctoriais, ..., tintas e vernizes, ...</p>	<p>32 08 : Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos... dissolvidos em meio não aquoso; ...</p> <p>32 09 : Tintas e vernizes à base de polímeros sintéticos... dissolvidos num meio aquoso:</p>	<p>Todos os artigos pautais</p> <p>Todos os artigos pautais</p>
<p>Cap. 34</p> <p>Sabões, agentes orgânicos de superfície</p>	<p>Ex 34 01 : Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão em barras...</p> <p>Ex. 34 02 : Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões) preparações tensoactivas ..., excepto as da posição 34 01:</p>	<p>34 01 19 10 : sabões ordinários</p> <p>Ex 34 02 90 00 00 : detergentes líquidos</p>
<p>Cap. 36</p> <p>Pólvoras e explosivos, ..., fósforos, ...</p>	<p>36 01 a 36 06</p>	<p>Todo os artigos pautais do capítulo excepto : 36 05 00 00 00 : fósforos</p>
<p>Cap. 71</p> <p>Pérolas, pedras, metais preciosos e obras, ...</p>	<p>71 01 a 71 18</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>
<p>Cap. 93</p> <p>Armas e munições</p>	<p>93 01 a 93 07</p>	<p>Todos os artigos pautais dessas posições</p>

<p>Cap. 94 Moveis,</p>	<p>Ex. 94 01 : Assentos (excepto os da posição 94 02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes:</p> <p>Ex. 94 03 : Outros móveis e suas partes:</p>	<p>Todos os artigos pautais excepto : 94 01 20 00 00 : assentos dos tipos utilizáveis em veículos automóveis</p> <p>Ex. 94 03 10 00 00 : móveis de metal do tipo utilizado em escritórios não estofados Ex. 94 03 20 00 00 : outros móveis de metal não estofados 94 03 30 00 00 : móveis de madeira, do tipo utilizado em escritório 94 03 40 00 00 : móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinha 94 03 50 00 00 : móveis de madeira, do tipo utilizado em quarto de dormir 94 03 70 00 00 : móveis de plástico</p>
<p>Cap. 96 Obras diversas.</p>	<p>96 01 : Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre,....</p>	<p>Todos os artigos pautais</p>

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 80/97

De 8 de Dezembro

A Caixa Geral de Depósitos requereu, oportunamente, autorização para constituir em Cabo Verde, uma sucursal.

Considerando que estão verificados os pressupostos legais exigidos;

Ouvindo o Banco de Cabo Verde:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 8º, por força do nº 1 do artigo 9º, todos da Lei nº 3/V/96, de 1 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica o seguinte:

Artigo único

É autorizada, em conformidade com a lei nº 3/V/96, de 1 de Julho, a Caixa Geral de Depósitos, SA a constituir uma sucursal em Cabo Verde, para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pela lei aplicável.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Novembro de 1997. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

Portaria nº 81/97

De 8 de Dezembro

Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma instituição financeira internacional, na forma de entidade autónoma;

Considerando que estão verificados os pressupostos legais exigidos;

Considerando que a instalação da citada instituição financeira internacional corresponde aos interesses de desenvolvimento económico de Cabo Verde;

Ouvindo o Banco de Cabo Verde:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 2º e do 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 66/97, de 3 de Novembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica o seguinte:

Artigo único

É autorizada a constituição de uma instituição financeira internacional, na forma de entidade autónoma com a denominação de Banco Insular (I.F.I.), SARL,

para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pela lei aplicável.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Novembro de 1997. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os promotores da Associação para Solidariedade Social e Desenvolvimento Beira do Cais, abreviadamente designada por «ASDBDC» requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidade legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Solidariedade Social e Desenvolvimento Beira do Cais «ASDBDC».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 17 de Novembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Os promotores da Associação para Solidariedade Social e Desenvolvimento António Marçal, abreviadamente designada por «ASDAM» requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidade legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Solidariedade Social e Desenvolvimento António Marçal «ASDAM».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 17 de Novembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.